



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 21/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 9/2026

**AUTORIA:** Poder Executivo

**Ementa:** Regulamenta o exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

### **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que regulamenta o exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres no Município de Juína.

A proposta autoriza a comercialização de extensa gama de produtos não farmacêuticos, estabelecendo regras sanitárias, limites de exposição e fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise jurídica e de técnica legislativa.

### **2 – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **Abertura**

Proposição com relevantes questionamentos de constitucionalidade material e competência legislativa concorrente, além de excessiva densidade normativa.

#### **2.1. Competência legislativa**

O projeto envolve matéria relacionada:

- à vigilância sanitária;
- ao comércio;
- à saúde pública.

A competência legislativa é concorrente entre União, Estados e Distrito Federal (art. 24, XII, da Constituição Federal), cabendo ao Município complementar a legislação federal e estadual.

Todavia, parte significativa da matéria já é disciplinada:

- pela Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;
- pela Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014;





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

- por normas da ANVISA.

Há risco de invasão da competência normativa sanitária federal.

## 2.2. Legalidade material

A autorização para comercialização de diversos produtos em farmácias encontra precedentes normativos.

Entretanto, o projeto extrapola razoavelmente a atividade farmacêutica ao incluir:

- brinquedos;
- baralhos;
- cadeiras de praia;
- artigos recreativos;
- acessórios eletrônicos.

Tal ampliação pode descaracterizar a atividade farmacêutica definida pela Lei nº 13.021/2014.

Há ainda risco de conflito com normas sanitárias federais da ANVISA.

## 2.3. Técnica legislativa

O projeto apresenta severos problemas de técnica legislativa:

- excessiva listagem taxativa;
- detalhamento incompatível com estabilidade normativa;
- artigos demasiadamente extensos;
- multiplicidade excessiva de incisos e alíneas.

A redação afronta parcialmente os princípios de clareza e concisão previstos na Lei Complementar nº 95/1998.

Além disso:

- há uso inadequado de “Faço saber”;
- uso indevido de “e dá outras providências”;
- excesso de conteúdo regulamentar típico de decreto.

## 2.4. Aspectos orçamentários

A proposição não gera despesa pública relevante direta.

Todavia, poderá exigir:

- ampliação da fiscalização sanitária;
- adequações administrativas da Vigilância Sanitária.





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

### 3 – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 9/2026:

- apresenta constitucionalidade parcial;
- possui risco de conflito com legislação sanitária federal;
- extrapola parcialmente o conceito legal de atividade farmacêutica;
- contém excesso de detalhamento normativo incompatível com a LC nº 95/1998.

### 4 – VOTO

Diante do exposto, esta RELATORIA da Comissão opina pela APROVAÇÃO COM EMENDAS do Projeto de Lei nº 9/2026, para:

1. exclusão de produtos estranhos à atividade farmacêutica;
2. adequação às normas da ANVISA e da Lei nº 13.021/2014;
3. revisão integral da técnica legislativa;
4. redução da excessiva densidade normativa.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



VITO GABRIEL  
Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 21/CLJRF/2026**

**RELATORIA:** Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à aprovação

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 9/2026

**AUTORIA:** Poder Executivo

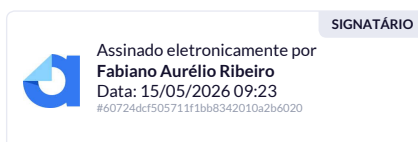
**Ementa:** Regulamenta o exercício de atividades suplementares em farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2026.



**ILSON SECHIS DE ALMEIRA**  
Presidente



**FABIANO AURÉLIO RIBEIRO**  
Membro

